



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Nº 893/2015

PORTARIA N. 001/2022

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO
DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR E NOMEAÇÃO DE
COMISSÃO PARA APURAR
IRREGULARIDADES E
RESPONSABILIDADES NA
CONDUTA DE CONSELHEIRO
TUTELAR.**

Na ausência da Presidente do CMDCA A VICE PRESIDENTE do Conselho Municipal Dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, *DIRCILENI GARCIA RODRIGUES DA SILVA*, no uso de suas atribuições que lhe são referidas por lei, especialmente pela Lei nº 893/25015, e pelo Estatuto e Regimento Interno do CMDCA,

CONSIDERANDO os fatos denunciados, referente a conduta funcional do Conselheiro Tutelar Senhor Antônio Henrique Marcelino de Carvalho.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 893/25015 dispõe sobre a Política Municipal de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação;

CONSIDERANDO que o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Marcelândia-MT dispõe que “O membro do CMDCA que tiver ciência de irregularidades no Conselho Tutelar é obrigado a tomar as providências necessárias para sua apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar”,

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Tutelar de Marcelândia-MT, seção 12, Art. 89.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar com decisão unânime do CMDCA para procedimento em penalidade de suspensão sem remuneração, por até 90 dias para apuração de conduta funcional do Conselheiro Tutelar Antônio Henrique Marcelino de Carvalho. Segue-se os



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Nº 893/2015

Fatos, FATO 1. Comportamento contraditório a ética FATO 2. Práticas de Calúnia difamação e injúria todas classificadas como crime contra a honra. FATO 3 Não cumprir com seu horário de trabalho, fornecer dados incorretos ao assinar o livro ponto. FATO 4 Crime de prevaricação, posto que ele deixou de exercer em dois momentos tanto quanto ao colegiado quanto ao CMDCA dever que lhe cabia ao exercer o cargo de Conselheiro. FATO 5 Relatório com baixa produção sobre seu rendimento profissional. FATO 6 Conduta abuso de autoridade em exercício de seu trabalho. FATO 7 Vocabulário ofensivo nos atendimentos


Art. 2º. Ficam nomeados para compor a Comissão e conduzir os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar, os seguintes servidores:

- a) Márcia Rosalva da Silva Alves: Representante da APAE no CMDCA
- b) Tatiane Bulgarelli Grelak: Representante Governamental
- c) Audieslhen Reinaldo Dos Santos: Representante nomeada por coordenação do Conselho Tutelar.

Art. 3º A Comissão nomeada deverá adotar, nos termos legais, as medidas necessárias ao procedimento e julgamento do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Marcelândia, MT 02 de março de 2022.


DIRCELENI GARCIA RODRIGUES DA SILVA
VICE PRESIDENTE DO CMDCA